



Bruxelas, 6 de junho de 2019  
(OR. en)

10062/19

ENFOPOL 289

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 6 de junho de 2019

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 9533/19

---

Assunto: Conclusões do Conselho sobre determinados aspetos do policiamento preventivo europeu

– Conclusões do Conselho (6 de junho de 2019)

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre determinados aspetos do policiamento preventivo europeu, adotadas pelo Conselho na sua 3697.<sup>a</sup> reunião realizada em 6 de junho de 2019.

---

**Conclusões do Conselho sobre determinados aspetos do policiamento preventivo europeu**

**O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA**

**RECORDANDO** que, nos termos do artigo 67.º, n.º 3, do TFUE, a União envida esforços para garantir um elevado nível de segurança, nomeadamente através de medidas de prevenção da criminalidade e de combate à mesma e através de medidas de coordenação e de cooperação entre autoridades policiais e judiciárias e outras autoridades competentes,

**RECONHECENDO** que as orientações estratégicas no domínio da segurança interna<sup>1</sup> têm vindo a sublinhar a importância da prevenção da criminalidade,

**TENDO EM CONSIDERAÇÃO** as conclusões do Conselho sobre a sobre a Estratégia Renovada de Segurança Interna da União Europeia para 2015-2020, que salientam a importância de todos os intervenientes relevantes contribuírem, de acordo com as respetivas competências, para a criação de condições de segurança positivas na União Europeia e seus Estados-Membros, assim como promoverem medidas preventivas, em especial através de uma abordagem multidisciplinar e integrada,

**CONSCIENTE** de que, numa era de mobilidade, os desafios estão a tornar-se cada vez mais complexos e que, por conseguinte, as autoridades policiais deverão adaptar continuamente a sua conduta para se manterem a par da dinâmica do mundo do crime,

---

<sup>1</sup> Tampere 1999, Programa da Haia de 2004, Programa de Estocolmo de 2010

**ADMITINDO** que as diferenças linguísticas e culturais podem ser vistas como um desafio para os agentes da polícia locais quando lidam com concentrações de cidadãos de outros Estados-Membros,

**CONVICTO** de que alguns destes desafios linguísticos e culturais relativos às grandes concentrações de cidadãos de outros Estados-Membros podem ser ultrapassados com recurso a determinados aspetos do policiamento preventivo europeu, que implicam o reforço da cooperação, nomeadamente através de patrulhas e operações conjuntas em que são enviados agentes da polícia da mesma nacionalidade para trabalhar lado a lado com as forças policiais do Estado de acolhimento,

**OBSERVANDO** que o policiamento preventivo está intrinsecamente ligado à prevenção da criminalidade, que por sua vez abrange todas as medidas com vista a reduzir a criminalidade e o sentimento de insegurança dos cidadãos, ou contribuir para a sua redução, tanto quantitativa como qualitativamente, sobretudo através de políticas e ações destinadas a reduzir o potencial e as causas da criminalidade, bem como através da prevenção direta das atividades criminosas,

**RECORDANDO** as Decisões Prüm, que permitem que os Estados-Membros realizem patrulhas conjuntas e outras operações conjuntas para prevenir infrações penais e manter a ordem e a segurança públicas no território de outro Estado-Membro e prestar assistência mútua entre si em caso de manifestações de massa e outros eventos importantes comparáveis, calamidades e acidentes graves,

**RELEMBRANDO** as conclusões do Conselho sobre a convergência e a segurança interna<sup>2</sup>, adotadas durante a Presidência francesa em 2008, que criam intercâmbios temporários de agentes entre serviços de aplicação da lei dos Estados-Membros, nomeadamente no âmbito das esquadras de polícia europeias<sup>3</sup>, e convidam as instâncias competentes a avaliar regularmente as medidas tomadas,

---

<sup>2</sup> Conselho JAI, outubro de 2008

<sup>3</sup> Com base nas disposições do Tratado de Prüm, na altura em vigor.

**RECONHECENDO** o valor acrescentado das atividades de formação conjuntas, como as desenvolvidas entre a Espanha e a França (Valdemoro), na criação de laços mais estreitos, no aumento da interoperabilidade e do conhecimento mútuo e no reforço da ação das forças policiais nas zonas fronteiriças (cooperação transfronteiras e patrulhas conjuntas),

**TENDO EM CONTA** que os diferentes tipos de patrulhas conjuntas implementados pelos Estados-Membros já deram provas do seu valor acrescentado e obtiveram resultados tangíveis e visíveis, bem como originaram soluções sustentáveis para o reforço da segurança,

**TOMANDO EM CONSIDERAÇÃO** os contributos dos Estados-Membros recebidos pela Presidência romena no Grupo da Aplicação da Lei,

**COM BASE** na experiência adquirida com a aplicação da Decisão Prüm nos Estados-Membros e, mais especificamente, com as patrulhas conjuntas introduzidas ao abrigo do seu artigo 17.º,

**COMPREENDENDO** a importância de se concentrar nestes aspetos específicos do policiamento preventivo europeu,

**SUBLINHANDO** a necessidade de identificar e afetar os recursos adequados, bem como de utilizar de forma eficiente e estratégica os instrumentos de financiamento da União Europeia disponíveis no domínio da segurança interna,

O Conselho da União Europeia

1. **SALIENTA** a necessidade de uma abordagem preventiva reforçada dos métodos de policiamento, procurando contribuir para o desenvolvimento de um espaço mais seguro para todos os cidadãos europeus,
2. **CONVIDA** os Estados-Membros a utilizarem com mais eficiência o quadro jurídico existente a nível nacional e europeu relativo ao destacamento de agentes envolvidos em patrulhas conjuntas e outras operações conjuntas, a fim de garantir a segurança pública no que toca à presença de cidadãos da UE no território de outros Estados-Membros,

3. **INSTA** os Estados-Membros, as instituições da UE e as agências JAI a empenharem-se ativamente em garantir a implementação operacional efetiva de determinados aspetos do policiamento preventivo relacionados com o reforço das patrulhas e operações conjuntas entre os Estados-Membros, disponibilizando, se necessário, agentes de polícia com formação adequada e a necessária experiência profissional para abordar os aspetos específicos de todas as formas de cooperação abrangidas pelas patrulhas conjuntas,
4. **CONVIDA** a Comissão a identificar instrumentos financeiros adequados para fazer face aos desafios dinâmicos do ambiente europeu, levar a cabo as suas atividades transfronteiras e internacionais e alcançar os seus objetivos com eficiência e mais rapidez,
5. **ASSINALA** a importância da formação inicial e contínua nas atividades de aplicação da lei e **CONVIDA** a CEPOL a desenvolver programas de formação específicos, em função dos recursos disponíveis e em estreita cooperação com os Estados-Membros e os profissionais nacionais, assim como a promover a partilha de boas práticas entre os Estados-Membros,
6. **CONGRATULA-SE** com a participação ativa das redes pertinentes do Grupo da Aplicação da Lei<sup>4</sup> na melhoria do policiamento preventivo,
7. **CONVIDA** as futuras presidências a prosseguirem os trabalhos neste domínio, e

**INSTA** o Grupo da Aplicação da Lei a avaliar, sempre que necessário, o valor acrescentado das patrulhas conjuntas e outras operações conjuntas, e a debater os desafios com que se deparam as instituições envolvidas e os agentes destacados.

---

<sup>4</sup> Com a elaboração de orientações e o intercâmbio de boas práticas